

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A CARRISTUR**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Unipessoal Lda. (Academia de Formação e Escola de Condução), adiante designada por Carristur, com sede em Rua 1º de Maio, nº 103, 1300-472 Lisboa pessoa coletiva nº 501597395, representada neste ato por Augusto António Brinquête Proença, Diretor-Geral, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Carristur, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes,



no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:



- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Carristur;
- b) Publicitar a oferta formativa da Carristur;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Carristur, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Carristur – Academia de Formação, tem como objetivo desenvolver projetos formativos e de consultoria para empresas cuja atividade está ligada ao transporte de passageiros e de mercadorias, contribuindo assim, para o crescimento dos conhecimentos, desenvolvimento de novas competências, motivação e valorização dos recursos humanos das empresas: motoristas, chefias de proximidade, administrativos, formadores, quadros técnicos e superiores, entre outros.
2. Neste âmbito a Carristur compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso à Escola de Condução – cartas de condução de pesados, com 20% de desconto;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, para um mínimo de 10 formandos;
 - c) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 15% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 10 de Fevereiro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Carristur celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2017

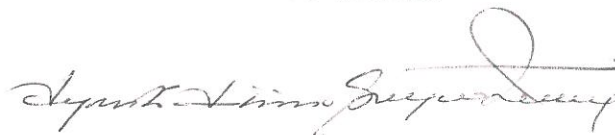
Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Carristur

CARRISTUR
Rua 1.º de Maio, 103 – 1300-472 LISBOA
Cont. N.º 591 597 395



(Augusto António Brinquête Proença)

